



2107		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cultura							19.301.326
		Atividades							
13 122	2107 2000	Administração da Unidade							19.051.326
13 122	2107 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	900	19.051.326
13 128	2107 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação							250.000
13 128	2107 4572 0001	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - Nacional	F	3	2	90	0	900	250.000
TOTAL - FISCAL									47.909.975
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									47.909.975

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42206 - Agência Nacional do Cinema

ANEXO II								Outras Alterações Orçamentárias	
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2027		Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento							9.837.561
		Atividades							
13 392	2027 20ZI	Fomento ao Setor Audiovisual (Medida Provisória n.º 2.228-1/2001)							6.203.399
13 392	2027 20ZI 0001	Fomento ao Setor Audiovisual (Medida Provisória n.º 2.228-1/2001) - Nacional	F	3	2	60	0	900	6.203.399
13 571	2027 212H	Pesquisa e Desenvolvimento nas Organizações Sociais							3.634.162
13 571	2027 212H 0001	Pesquisa e Desenvolvimento nas Organizações Sociais - Nacional	F	3	2	90	0	900	3.634.162
2107		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cultura							17.889.272
		Atividades							
13 122	2107 2000	Administração da Unidade							10.978.000
13 122	2107 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	900	10.978.000
13 128	2107 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação	F	4	2	90	0	900	9.978.000
13 128	2107 4572 0001	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - Nacional	F	4	2	90	0	900	1.000.000
13 131	2107 4641	Publicidade de Utilidade Pública							915.367
13 131	2107 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional	F	3	2	90	0	900	915.367
13 122	2107 155V	Projeto							1.000.000
13 122	2107 155V 3341	Aquisição de edifício sede da Agência Nacional do Cinema - ANCINE	F	3	2	90	0	900	1.000.000
13 122	2107 155V 3341	Aquisição de edifício sede da Agência Nacional do Cinema - ANCINE - No Município do Rio de Janeiro - RJ	F	5	2	91	0	900	1.000.000
TOTAL - FISCAL									27.726.833
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									27.726.833

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42207 - Instituto Brasileiro de Museus

ANEXO II								Outras Alterações Orçamentárias	
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2027		Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento							22.147.153
		Atividades							
13 392	2027 20ZG	Formulação e Gestão da Política Cultural							2.977
13 392	2027 20ZG 0001	Formulação e Gestão da Política Cultural - Nacional	F	3	2	91	0	900	2.977
13 392	2027 211F	Funcionamento de Espaços e Equipamentos Culturais							17.000.000
13 392	2027 211F 0001	Funcionamento de Espaços e Equipamentos Culturais - Nacional	F	3	2	90	0	900	17.000.000
13 392	2027 14U2	Projeto							5.144.176
13 392	2027 14U2 0001	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais - Nacional	F	3	2	90	0	900	5.144.176
			F	3	2	91	0	900	3.563.998
			F	3	2	91	0	900	13.435
			F	4	2	90	0	900	1.566.743
2107		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cultura							5.142.649
		Atividades							
13 122	2107 2000	Administração da Unidade							5.142.649
13 122	2107 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	900	5.142.649
TOTAL - FISCAL									27.289.802
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									27.289.802

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E RELAÇÕES DO TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO

PORTARIA Nº 35, DE 1º DE MARÇO DE 2016 (*)

Estabelece orientações aos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC quanto aos requisitos e procedimentos a serem observados para a concessão de licença para tratar de interesses particulares, de que trata o art. 91 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS E RELAÇÕES DO TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 36 do Anexo I ao Decreto nº 8.578, de 26 de novembro de 2015, e considerando o disposto no art. 91 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e no art. 8º da Medida Provisória nº 2.174-28, de 24 de agosto de 2001, resolve:

Art. 1º A concessão de licença para tratar de interesses particulares no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC observará o disposto nesta Portaria.

Art. 2º A licença para tratar de interesses particulares será concedida no interesse da Administração, por um período de até três anos consecutivos, podendo ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor, ou por necessidade do serviço.

§ 1º O total de licenças para tratar de assuntos particulares não poderá ultrapassar seis anos, consecutivos ou não, considerando toda a vida funcional do servidor.

§ 2º Eventual pedido de prorrogação deverá ser apresentado pelo servidor com, no mínimo, dois meses de antecedência do término da licença vigente.

Art. 3º A licença para tratar de interesses particulares será autorizada, vedada a delegação:

I - pelo Secretário-Executivo ou autoridade equivalente, no caso de órgãos setoriais do SIPEC; ou
II - pelo dirigente máximo da autarquia ou fundação, no caso de órgãos seccionais.

Art. 4º Não poderá ser concedida licença para tratar de interesses particulares a servidor que esteja em estágio probatório.

Art. 5º O servidor que esteja usufruindo a licença para tratar de interesses particulares observará os deveres, impedimentos e vedações da legislação aplicável ao conflito de interesses.

Art. 6º No primeiro dia útil seguinte ao término do período de licença para tratar de assuntos particulares, o servidor apresentará-se à unidade setorial de gestão de pessoas do seu órgão ou entidade de lotação para retomar o exercício das suas atribuições funcionais, devendo preencher o Termo de Apresentação constante do Anexo I.

§ 1º O disposto no caput aplica-se ao servidor que, anteriormente à concessão da licença, encontrava-se em exercício em órgão ou entidade diverso do seu órgão ou entidade de lotação, por motivo de cessão, requisição, exercício descentralizado ou com fundamento em outro instituto previsto na legislação.

§ 2º No caso de o servidor não se apresentar na forma do caput, a chefia da unidade setorial de gestão de pessoas do órgão ou entidade de lotação do servidor deverá:

I - suspender a reimplantação da remuneração do servidor na folha de pagamento de pessoal do Poder Executivo Federal;

II - transcorridos 31 (trinta e um) dias consecutivos, preencher o Termo de Não Apresentação de Servidor Licenciado, constante do Anexo II, e encaminhá-lo, juntamente com outros documentos que reputar necessários, à autoridade competente para a instauração de processo disciplinar, por abandono de cargo, nos termos do art. 138 da Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 7º Ao servidor que, na data de publicação desta Portaria, esteja no gozo de licença para tratar de interesses particulares em período superior ao estipulado no § 1º do art. 2º, será assegurado o término do referido período, sendo-lhe vedadas novas concessões ou prorrogações.

Art. 8º Os pedidos de licença para tratar de assuntos particulares fundamentados no art. 2º -A da Portaria Normativa nº 4, de 6 de julho de 2012, apresentados até a entrada em vigor desta Portaria, poderão ser autorizados pelas autoridades de que trata o art. 3º desta Portaria, pelo prazo máximo de um ano.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogadas:

I - a Portaria Normativa nº 4, de 6 de julho de 2012; e
II - a Portaria Normativa nº 1, de 25 de fevereiro de 2015.

SÉRGIO EDUARDO ARBULU MENDONÇA

ANEXO I

Termo de Apresentação

[Qualificação: nome, cargo, CPF, SIAPE e endereço], venho, por meio deste, perante o (a) [órgão ou entidade], tendo em vista o término do período de licença para tratar de interesses particulares concedida pela Portaria nº xx, de xx/xx/xx, apresentar-me para retomar o exercício das minhas atribuições funcionais.

[Local, data e assinatura do servidor]

[Local, data e assinatura da chefia imediata]

ANEXO II

Termo de Não Apresentação de Servidor Licenciado

[Qualificação: nome, cargo - chefe da unidade XX do órgão ou entidade XX, CPF, SIAPE e endereço], declaro que, tendo transcorrido 31 (trinta e um) dias desde o término do período de licença para tratar de interesses particulares concedida ao (a) servidor (a) XX [nome, cargo, CPF, SIAPE], sem que ele (ela) tenha se apresentado para reiniciar o exercício das suas atribuições funcionais, encaminho a documentação anexa para a adoção das providências cabíveis com vistas à instauração de processo disciplinar, por abandono de cargo, nos termos do art. 138 da Lei nº 8.112, de 1990.

[Local, data e assinatura da chefia imediata]

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 2-3-2016, Seção 1, pág. 87, com incorreção no original.

Ministério do Trabalho e Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

RESOLUÇÃO Nº 799, DE 2 DE MARÇO DE 2016

Approva a inclusão das empresas participantes de consórcios que detenham a concessão ou permissão do transporte coletivo urbano como público-alvo do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (Pró-Transporte).

O PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, na forma do art. 5º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e do art. 64, inciso I, do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, e no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 4º do Regimento Interno deste Colegiado, aprovado pela Resolução nº 320, de 31 de agosto de 1999, resolve, ad referendum do Conselho Curador do FGTS:

Art. 1º Alterar o item 2 da Resolução nº 567, de 27 de junho de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"2 PÚBLICO-ALVO DO PRÓ-TRANSPORTE

Constitui público-alvo do Programa: os estados, municípios e o Distrito Federal; os órgãos públicos gestores; as respectivas concessionárias ou permissionárias; as empresas participantes de consórcios que detenham a concessão ou permissão do transporte público coletivo urbano; e as sociedades de propósitos específicos - SPEs. (NR)

2.1 (...)

2.2 (...)

2.3 As empresas participantes de consórcio são pessoas jurídicas de direito público ou privado responsáveis pela operação do serviço de transporte coletivo urbano. (NR)

2.4 As sociedades de propósitos específicos são organizações jurídicas constituídas por algum dos entes mencionados no caput deste item. (AC)"

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL SOLDATELLI ROSSETTO

Ministro de Estado

Presidente do Conselho

FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO, DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

RETIFICAÇÃO

No campo "Descrição das metas globais" do anexo da Portaria da Fundacentro nº 71, de 24 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 02 de março de 2016, Seção 1, pág. 87, onde se lê "Alcançar 4 milhões de pessoas [...]" e "Desenvolver e publicar 180 estudos e pesquisas [...]", leia-se: "Alcançar 1 milhão de pessoas [...]" e "Desenvolver e publicar 45 estudos e pesquisas [...]".

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL

Em 2 de março de 2016

A Coordenadora_Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46202.004406/2013-19	200266390	Rondônia Transportes Ltda.	AM
2	46263.002474/2012-48	023874805	Carbono Química Ltda.	SP

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela improcedência da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46259.009178/2012-37	200.022.997 - TRet nº 200.296.167	Abrange Comércio e Serviços Ltda.	SP

3) Pelo arquivamento em razão de:

3.1 - Incidência da prescrição prevista no art. 1º §1º da Lei 9.873/99

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46204.012577/2010-59	20931166	Pedreira Dois Irmãos Ltda	BA
2	47904.005404/2011-31	20972237	Construtora BSM Ltda.	BA
3	47904.006076/2011-90	20964471	Joao Alberto Francisco da Cruz	BA
4	47904.002305/2011-05	21034303	ACL Patrimonial Ltda	BA
5	46778.002406/2010-17	20866003	Alibom Industria e Comercio de Alimentos	BA
6	47904.007193/2011-71	20976330	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda	BA
7	47904.007152/2011-84	21013861	Associação Atlética Banco do Brasil	BA
8	46778.002423/2010-54	20865708	Banco Bradesco S.A	BA
9	47904.007228/2011-71	20898460	Banco Bradesco S/A	BA
10	46281.000957/2008-11	17001277	Banco do Brasil S.A	BA
11	47904.007462/2011-07	20898509	Banco do Brasil S.A	BA
12	47904.007463/2011-43	20899017	Banco do Brasil S.A	BA
13	47904.007465/2011-32	20899033	Banco do Brasil S.A	BA
14	47904.007466/2011-87	20899041	Banco do Brasil S.A	BA
15	47904.007467/2011-21	20899050	Banco do Brasil S.A	BA
16	47904.007468/2011-76	20899068	Banco do Brasil S.A	BA
17	47904.007469/2011-11	20898495	Banco do Brasil S.A	BA
18	46778.001079/2008-61	17011931	Braskem S/A	BA
19	47904.007490/2011-16	21035164	C Q C - Central Química de Camaçari Ltda.	BA
20	47904.000398/2011-25	19517190	Cemic - Ceramica Mandarim Industria e Comercio Ltda - ME	BA
21	47904.000399/2011-70	19598271	Cemic - Ceramica Mandarim Indústria e Comercio Ltda - ME	BA

22	47904.000396/2011-36	19598297	Cemic - Cerâmica Mandarim Industria e Comercio Ltda - ME	BA
23	47904.000397/2011-81	19598301	Cemic - Cerâmica Mandarim Industria e Comercio Ltda - ME	BA
24	46778.002961/2010-49	20947992	Cia de Ferro Ligas da Bahia - Ferbasa	BA
25	47904.007165/2011-53	21012369	Cia de Ferro Ligas da Bahia Ferbasa S/A	BA
26	46778.002421/2010-65	20865694	Clinica Vida Atendimento Médicos Ltda	BA
27	46778.002952/2010-58	20909608	Comercial Calçados Vicente Ltda	BA
28	46778.002953/2010-01	20909616	Comercial Calçados Vicente Ltda	BA
29	46778.002910/2010-17	20947917	Comercial de Calçados Stillus Ltda	BA
30	47904.007452/2011-63	19542844	Companhia das Docas do Estado da Bahia - Codeba	BA
31	47904.007453/2011-16	19542852	Companhia das Docas do Estado da Bahia - Codeba	BA
32	47904.007154/2011-73	21010153	Construtora Norberto Odebrecht S/A	BA
33	47904.007155/2011-18	21082561	Construtora Norberto Odebrecht S/A	BA
34	47904.007356/2011-15	21082553	Construtora Norberto Odebrecht S/A	BA
35	47904.001131/2011-55	19523980	Dalnorde Comercio Importação e Exportação de Alimentos Ltda	BA
36	47904.007738/2011-49	21051623	Dinamica Serviços e Empreendimentos Ltda	BA
37	47904.007737/2011-02	21051631	Dinâmica Serviços e Empreendimentos Ltda	BA
38	46778.002419/2010-96	20864698	Dipawa Nordeste Industria, Com e Construtora Ltda	BA
39	47904.000808/2011-38	20949197	Empreendimento Hoteleiro Agape Ltda	BA
40	46778.002701/2010-73	20868570	Empresa de Aguas Itay Ltda	BA
41	47904.006305/2011-76	20898878	F S Vasconcelos e Cia Ltda	BA
42	47904.000400/2011-66	19591918	Florana Industria e Comercio de Produtos Cerâmicos Ltda	BA
43	46778.002119/2010-15	20909543	GTM Com Varejista De Artigos Do Lar Ltda	BA
44	47904.007137/2011-36	21035784	Hospital Salvador Serviços de Saúde Ltda	BA
45	46783.000707/2009-01	19511281	J. Coelho - ME	BA
46	46778.002707/2010-41	20869436	Jambo Turismo Ltda	BA
47	46778.003036/2010-35	19592892	Jotanes Construtora Ltda	BA
48	47904.007098/2011-77	20959095	L. Marquezzo Construções e Empreendimentos Ltda	BA
49	47904.007099/2011-11	20959109	L. Marquezzo Construções e Empreendimentos Ltda	BA
50	47904.007101/2011-52	20959125	L. Marquezzo Construções e Empreendimentos Ltda	BA
51	47904.007102/2011-05	20959133	L. Marquezzo Construções e Empreendimentos Ltda	BA
52	47904.007103/2011-41	20959141	L. Marquezzo Construções e Empreendimentos Ltda	BA
53	47904.007104/2011-96	20959150	L. Marquezzo Construções e Empreendimentos Ltda	BA
54	47904.007105/2011-31	20959168	L. Marquezzo Construções e Empreendimentos Ltda	BA
55	46782.001381/2009-31	9449736	Lojas Insinuante Ltda	BA
56	47904.000342/2011-71	19593783	Marcelino Flores de Oliveira	BA
57	47904.010636/2011-19	21046751	Maria Cleuza Costa & Cia Ltda	BA
58	47904.000807/2011-93	20909721	Med Center Circa - Clinica Metropolitana Ltda	BA
59	47904.001659/2011-24	19541007	Metalmax Industria e Comercio de Moveis Ltda	BA
60	47904.001557/2011-17	20977964	Minercon Mineração e Construções S/A	BA
61	47904.007390/2011-90	21013896	OAS Empreendimentos S/A	BA
62	47904.007720/2011-47	21035210	Odebrecht Realizações Imobiliárias S.A.	BA
63	46778.002483/2010-77	20865120	Oxiteno Nordeste S. A. Industria e Comercio	BA
64	47904.007764/2011-77	20981180	Plumatex Colchoes Industrial Limitada	BA